

Re



**Regulamento do Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (Unidade de
I&D)
da
Escola Superior de Tecnologias de Fafe (ESTF)
Escola Superior de Educação de Fafe (ESEF)**



ÍNDICE

PREÂMBULO	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º	4
Natureza	4
Artigo 2.º	4
Princípios Fundamentais	4
Artigo 3.º	5
Objetivos gerais da unidade de I&D	5
CAPÍTULO II	5
CONSTITUIÇÃO E ÓRGÃOS DE DIREÇÃO	5
Artigo 4º	5
Membros	5
Artigo 5º	6
Direitos e deveres dos membros	6
Artigo 6º	6
Órgãos da unidade de I&D	6
Artigo 7º	7
Nomeação do Diretor	7
Artigo 8º	7
Competências do Diretor	7
Artigo 9º	7
Constituição do Conselho de Direção	7
Artigo 10º	7
Competências do Conselho de Direção	7
Artigo 11º	8
Nomeação dos Coordenadores das áreas de Investigação	8
Artigo 12º	8
Competências da Comissão de Coordenação	8
Artigo 13º	8
Constituição do Conselho Científico	8
Artigo 14º	8
Competências do Conselho Científico	8
Artigo 15º	8
Comissão Externa de Acompanhamento	8

See



Artigo 16º	9
Comissão de Ética	9
Artigo 17º	9
Funcionamento dos Órgãos	9
CAPÍTULO III	10
Comunicação e Divulgação	10
Artigo 18º	10
Comunicação	10
Artigo 19º	10
Divulgação	10
CAPÍTULO IV	10
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	10
Artigo 20º	10
Disposições transitórias e casos omissos	10

PREÂMBULO

A investigação científica e o desenvolvimento tecnológico (IC&DT) são componentes fundamentais da atividade das instituições de ensino superior, que são executadas por



NE

intermédio dos seus centros de investigação, doravante designada por unidade de Investigação & Desenvolvimento (I & D). O presente regulamento visa concretizar a estrutura organizativa e funcional da unidade de I & D ao abrigo dos termos estatutários da Escola Superior de Tecnologias de Fafe (ESTF) e da Escola Superior de Educação de Fafe (ESEF), cuja entidade instituidora das mesmas é o Instituto Europeu de Estudos Superiores (IEES).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza

A unidade de I&D é uma unidade das Escolas, que visa a produção e disseminação de investigação científica nos respetivos domínios científicos, atuando de forma articulada para coordenar e otimizar o desenvolvimento e a utilização dos recursos de investigação.

Artigo 2.º

Princípios Fundamentais

A unidade de I&D pauta a sua atuação de acordo com as melhores práticas instituídas a nível nacional e internacional, exercendo a sua atividade nos termos da lei e dos padrões éticos a que estão sujeitas. São princípios fundamentais da sua atuação:

- a. Liberdade de Investigação;
- b. Responsabilidade pela divulgação dos resultados da sua atividade de I&D;
- c. Capacitação científica da sociedade, nomeadamente através da disseminação, aplicação de conhecimento e dos resultados da investigação no meio económico e social envolvente;
- d. Integridade, nomeadamente pela adoção das melhores práticas de conduta e padrões éticos;
- e. Valorização da Ciência aberta, garantindo o acesso livre e aberto do público ao conhecimento científico;
- f. Promoção da cultura científica e tecnológica;
- g. Cooperação entre entidades nacionais e internacionais como forma de potenciação da criação de conhecimento;
- h. Interação entre o conhecimento e a inovação no sentido da sua valorização económica e social;



RE

i. Internacionalização.

Artigo 3.^º
Objetivos gerais da unidade de I&D

São objetivos gerais da unidade de I&D:

- a. Promover, coordenar e apoiar projetos de investigação nos seus domínios de atuação, de acordo com os princípios e os objetivos estratégicos definidos pelos órgãos competentes da ESTF e ESEF;
- b. Disseminar os resultados das atividades de investigação e desenvolvimento;
- c. Promover atividades de formação científica e pedagógica, investigação, difusão e desenvolvimento nos diferentes domínios das suas áreas de atuação;
- d. Disponibilizar recursos humanos e materiais aos projetos de investigação;
- e. Contribuir para o intercâmbio entre organismos privados e públicos, nacionais e internacionais, ligados à investigação;
- f. Prestar serviços às comunidades académica e educacional;
- g. Promover o impacto societal e o relacionamento com a comunidade/território em que se encontram inseridas;
- h. Contribuir para que os projetos de investigação apresentados pelos seus membros sejam reconhecidos e apoiados;
- i. Promover e apoiar a realização de ações de formação avançada para investigadores;
- f. Promover e apoiar a integração dos estudantes dos primeiros e segundos ciclos de estudos em atividades que contribuam para a sua familiarização com a investigação científica.

CAPÍTULO II
CONSTITUIÇÃO E ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Artigo 4^º
Membros

1. A unidade de I&D tem membros internos e membros externos. A qualidade de membro adquire-se por inerência ou por adesão, nos seguintes termos:

- a) São membros internos por inerência os docentes da ESTF e ESEF com doutoramento, com frequência do 3º ciclo, especialistas e mestres.
- b) São membros externos por adesão quaisquer titulares de doutoramento, que manifestem a sua intenção de participar nas atividades da unidade de I&D, mediante aprovação pelo Conselho Científico, ou que, para esse efeito, sejam convidados pela Direção da unidade de I&D; mediante aprovação pelo referido órgão.
- c) São membros colaboradores por inerência os discentes do segundo ciclo da ESTF e ESEF, que o solicitarem. Os alunos do primeiro ciclo podem



ver

também, através de convite ou solicitação, mediante aprovação pelo Conselho Científico, integrar a unidade de I&D;

d) Também os doutorandos de outras instituições de ensino superior nacional e internacional assumem a categoria de membros colaboradores se manifestarem interesse na adesão à unidade de I&D, mediante aprovação pelo Conselho Científico.

3. Os membros investigadores desta unidade de I&D são aprovados e demitidos pela Conselho de Direção desta unidade, tendo em conta os seus objetivos.

Artigo 5º Direitos e deveres dos membros

1. Constituem direitos dos membros da unidade de I&D, designadamente:

- a) Participar nas atividades da unidade de I&D;
- b) Beneficiar dos meios humanos, técnicos e financeiros disponíveis;
- c) Propor ao Conselho Científico a inclusão de novos investigadores, novos projetos e linhas de investigação;
- d) Propor a realização de reuniões do Conselho Científico extraordinárias;
- e) Ser nomeado para qualquer cargo da unidade de I&D, desde que reunindo as condições específicas para esse cargo.

2. Constituem deveres dos membros da unidade de I&D, designadamente:

- a) Contribuir para a prossecução dos objetivos da unidade de I&D;
- b) Desenvolver as suas atividades com ética, rigor, competência e empenho;
- c) Desenvolver a atividade de investigação respeitando os planos e a política científica definida;
- d) Colaborar nas tarefas de extensão, divulgação e outras, sempre que tal seja solicitado;
- e) Indicar a unidade de I&D/ESTF/ESEF como afiliação em todos os trabalhos realizados que resultem da sua atividade de investigação;
- f) Participar nas reuniões para as quais sejam convocados;
- g) Observar e cumprir o disposto nos estatutos e no regulamento da unidade de I&D.

Artigo 6º Órgãos da unidade de I&D

São órgãos de direção da unidade de I&D, o Diretor, o Conselho de Direção, a Comissão de Coordenação. São órgãos consultivos desta unidade de I&D o Conselho Científico, a Comissão Externa de Acompanhamento e a Comissão de Ética.



Artigo 7º

Nomeação do Diretor

O Diretor(a) da unidade de I&D é nomeado(a) pela Entidade Instituidora, sob proposta da Direção da ESEF e da ESTF, por um mandato de três anos.

Artigo 8º

Competências do Diretor

- 1- Compete ao Diretor a direção, gestão e administração da unidade de I&D, com respeito pelas limitações impostas pelos Estatutos da ESTF e ESEF.
- 2- O Diretor pode nomear um Conselho de Direção constituído por um máximo de 5 pessoas, e por ele presidido.
- 3- O Diretor é coadjuvado por um Secretário-Geral, por ele nomeado.

Artigo 9º

Constituição do Conselho de Direção

O Conselho de Direção da unidade de I&D é constituída pelo(s):

- a. Diretor, que a preside;
- b. Direção da ESTF e Direção da ESEF;
- c. Dois representantes eleitos pelos investigadores integrados da ESTF e ESEF, respetivamente.

Artigo 10º

Competências do Conselho de Direção

Compete ao Conselho de Direção, coadjuvar o Diretor na direção, gestão e administração da unidade de I&D, nomeadamente:

- a. elaborar a proposta do plano anual de atividades, bem como o respetivo relatório de execução anual, em conformidade com os planos estratégicos da ESTF e ESEF;
- b. elaborar a proposta de orçamento para aprovação pela Entidade Instituidora;
- c. estabelecer os indicadores mínimos de produção científica anual dos membros e atividades similares;
- d. pronunciar-se e aprovar a criação e extinção de grupos de investigação ou laboratórios;
- e. pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Diretor.



RE

Artigo 11º

Nomeação dos Coordenadores das áreas de Investigação

- 1 Os Coordenadores das Áreas de Investigação são nomeados pelo Conselho de Direção e aprovados pelo Conselho Técnico-científico da ESTF e da ESEF, para um mandato que não exceda o do(a) Diretor(a).
- 2 Os Coordenadores das Áreas de Investigação fazem parte na integra da Comissão de Coordenação do CIDI.

Artigo 12º

Competências da Comissão de Coordenação

São competências da Comissão de Coordenação:

- a. promover e coordenar a atividade científica do grupo de investigação, o que inclui a criação de equipas de investigação multidisciplinares;
- b. coadjuvar o Diretor na gestão da unidade de I&D;
- c. emitir pareceres solicitados pelo Diretor da unidade de I&D;
- d. participar na avaliação das propostas de projetos de investigação inscritos na respetiva unidade de I&D;
- e. coadjuvar na elaboração do plano anual de atividades de investigação do grupo e o respetivo relatório de execução.

Artigo 13º

Constituição do Conselho Científico

O Conselho Científico é constituído por todos os membros doutorados que fazem parte da unidade de I&D, independentemente do seu estatuto de membro.

Artigo 14º

Competências do Conselho Científico

São competências do Conselho Científico:

- a. aprovar o seu regimento;
- b. emitir parecer sobre as grandes áreas de orientação da unidade de I&D;
- c. emitir parecer sobre o orçamento, plano anual e respetivo relatório de atividades de investigação;
- d. pronunciar-se sobre quaisquer matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor da unidade de I&D.

Artigo 15º

Comissão Externa de Acompanhamento

1. A Comissão Externa de Acompanhamento é constituída por um mínimo de 3 e um máximo de 5 membros com atividade científica relevante para as áreas de atuação da unidade

RE



de I&D, a maioria dos quais proveniente de uma instituição internacional e/ou de uma instituição nacional de excelência.

2. Os membros da Comissão Externa de Acompanhamento são nomeados sob proposta da Direção da ESTF e da ESEF e nomeados pela Direção da unidade de I&D.

3. Compete à Comissão Externa de Acompanhamento analisar regularmente o funcionamento da unidade de I&D e emitir os pareceres que julgar adequados.

Artigo 16º Comissão de Ética

A Comissão de Ética da unidade de I&D, é uma entidade independente, multidisciplinar e de consulta, dedicada à promoção e garantia de padrões éticos na investigação científica da unidade de I&D.

Artigo 17º Funcionamento dos Órgãos

1. As convocatórias para as reuniões dos órgãos são enviadas por correio eletrónico com uma antecedência mínima de 72 horas sobre a data da reunião. As convocatórias devem fazer-se acompanhar pelos documentos exigíveis que constam da ordem de trabalhos das mesmas.

2. De todas as reuniões dos órgãos das unidades de I&D são lavradas atas, indicando a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

3. Os órgãos da unidade de I&D só podem deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.

4. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos.

5. O disposto no número anterior não se aplica nos casos de propostas de alterações de regimentos ou regulamentos, bem como no processo de admissão e destituição de membros, em que a decisão será tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.

6. A votação por escrutínio secreto será adotada em todas as deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, deliberando o órgão por votação secreta por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.

7. A participação dos membros nos diferentes órgãos pode ser realizada pela utilização de sistemas de videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos, sempre que tal se justifique, desde que estejam salvaguardados, com as respetivas adaptações, os valores e interesses subjacentes aos princípios e normas legais que impõem, regra geral, a participação presencial.

8. A utilização dos meios a que se refere o número anterior não se considera compatível com a votação por escrutínio secreto, caso, nos termos legais ou regulamentares aplicáveis, a deliberação o requeira.



CAPÍTULO III

Comunicação e Divulgação

Artigo 18º Comunicação

A unidade de I&D manterá uma página web com a informação atualizada sobre a sua estrutura, organização, bem como sobre as suas atividades científicas e de formação avançada. A informação será disponibilizada em português e em inglês.

Artigo 19º Divulgação

A unidade de I&D elaborará e divulgará anualmente o relatório das suas atividades.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20º Disposições transitórias e casos omissos

1. O presente Regulamento entra em vigor logo após a data da sua aprovação nos órgãos competentes da ESTF e ESEF.
2. Os casos omissos pelo presente regulamento serão resolvidos tendo em conta outras políticas e regulamentos em vigor na ESTF e ESEF e de acordo com a legislação nacional e internacional aplicável.

Fayçal Didi Pêda
Rodrigues

INSTITUTO EUROPEU
DE ESTUDOS SUPERIORES
30 DE JUNHO DE 2003
PORTUGAL